



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 19 – MAIO 2024 – 06/05/2024 A 12/05/2024

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A DEDUÇÃO DO EXCESSO RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES POR PESSOA JURÍDICA SUJEITA SIMULTANEAMENTE AOS REGIMES CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO

A **Solução de Consulta COSIT nº 119/2024** esclareceu que desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a pessoa jurídica sujeita, simultaneamente, à apuração cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre uma parcela de suas receitas e à apuração não cumulativa das mesmas contribuições incidentes sobre o restante de suas receitas pode, em determinado período de apuração, deduzir do montante apurado no regime cumulativo o excesso de retenção da referida contribuição verificado no regime não cumulativo, ou vice-versa.

CFC - REEDISCIPLINADA AS REGRAS A SEREM OBSERVADAS POR PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A **Resolução CFC nº 1.721/2024**, cujas disposições entrarão em vigor a partir de 03.06.2024, disciplina o cumprimento de deveres referentes à prevenção contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), estabelecidos na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 13.810/2019, e na legislação correlata, aplicando-se a organizações contábeis, seus administradores qualificados como profissionais da contabilidade, e profissionais da contabilidade com responsabilidade técnica na execução de serviços de escrituração contábil e fiscal, bem como de assessoria, consultoria e auditoria de natureza contábil, relativos a operações:

- a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
- b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
- c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
- d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e
- f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

Os responsáveis técnicos ou as organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) em sistema próprio, no prazo de 24 horas, a contar do conhecimento do fato:

- a) as transações suspeitas de ilícitos detectadas no curso dos serviços contratados, por meio de Comunicação de Operação Suspeita (COS);
- b) a proposta de contratação de serviço, concretizada ou não, relativa a operações suspeitas de ilícitos devem ser comunicadas por meio de COS, nos termos do inc. II do art. 11 da Lei nº 9.613/1998;
- c) a operação realizada em espécie ("dinheiro vivo"), acima de R\$100.000,00, ainda que fracionada, em um único mês a uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo, por meio de Comunicação de Operação em Espécie (COE), independentemente de indícios de ilícitos.



Caso não haja ocorrência durante o ano civil das transações supramencionadas, os profissionais da contabilidade e as organizações contábeis, devem enviar a comunicação de não ocorrência ao CFC até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, por meio de sistema próprio.

No mais, ficam revogadas a Resolução CFC nº 1.530/2017, e as demais disposições contrárias, que dispunham sobre o assunto.

IRRF – RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO DO IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR, DESPESAS COM PESQUISA DE MERCADO, PROMOÇÃO E PROPAGANDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS

A **Solução de Consulta Cosit nº 116/2024** esclareceu que:

a) o benefício de aplicação de alíquota zero do Imposto de Renda relativo a rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior correspondentes a despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros, tem como requisito a localização física, no exterior, dos eventos e da prestação dos serviços e dos estandes e locais alugados ou arrendados atinentes a esses eventos;

b) para fins de aplicação desse benefício, as rodadas de negócio internacionais, consistentes em reuniões de negócios entre fabricantes brasileiras e potenciais compradores (importadores finais, distribuidores e representantes situados no exterior), podem ser consideradas conclaves semelhantes a feiras e exposições;

c) o benefício em pauta somente se aplica aos rendimentos correspondentes a despesas com rodadas de negócio internacionais realizadas fisicamente (presenciais), no exterior, inerentes a essas rodadas, entre as quais se incluem as com os respectivos serviços de matchmaking, não se aplicando, portanto, na hipótese de rodadas de negócio virtuais (via internet) ou realizadas no Brasil.

PERSE - RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUE OS BENEFÍCIOS DO PROGRAM NÃO SE APLICAM AO PIS-FOLHA DE SALÁRIOS

A **Solução de Consulta Cosit nº 109/2024** esclareceu que o benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep) sobre os resultados auferidos pelas pessoas jurídicas do setor de eventos, prevista no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, não alcança a contribuição para o PIS-Pasep incidente sobre a folha de salários das entidades sem fins lucrativos, de que trata o inciso IV do art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35/2021, uma vez que tal benefício se restringe à aplicação de alíquotas zero a receitas e resultados auferidos pelo beneficiário, que não se confundem com a sua folha de salários.

RFB ALTERA NORMAS PARA DISCIPLINAR SOBRE PRÊMIOS EM DINHEIRO OBTIDOS EM LOTERIAS

A **Instrução Normativa RFB nº 2.191/2024** alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), e a Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

De acordo com as alterações ora incluídas:

a) são isentos ou não se sujeitam ao imposto sobre a renda, os rendimentos de prêmio em dinheiro obtido em loterias, inclusive na de apostas de quota fixa de que trata o art. 31 da Lei nº 14.790/2023, até o limite do valor da 1ª faixa da tabela de incidência mensal do IRPF;

b) são tributados exclusivamente na fonte:



b.1) prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, ainda que exploradas diretamente pelo Estado; e

b.2) prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa de que trata o art. 31 da Lei nº 14.790/2023.

Para os fins do disposto na letra “b”:

a) considera-se prêmio líquido a diferença entre o valor do prêmio e o valor apostado, apurado para cada aposta, após o encerramento de evento real de temática esportiva, ou para cada sessão de evento virtual de jogo on-line;

b) são indedutíveis as perdas incorridas em outras apostas ou sessões;

c) o imposto incidirá:

c.1) sobre o valor do prêmio que exceder o valor da 1ª faixa da tabela de incidência mensal do IRPF;

c.2) no momento do pagamento ou crédito do prêmio; e

c.3) mediante tributação exclusiva na fonte à alíquota de 15%; e

d) caberá ao agente operador de apostas a responsabilidade pela apuração e pelo recolhimento do IRRF relativo às operações por ele realizadas.

Por fim, deverão apresentar a DIRF, os agentes operadores de apostas de quotas fixas de que trata a Lei nº 14.790/2023.

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA TRIBUTAÇÃO DE APOSTAS DE QUOTA FIXA

Normativo estabelece as diretrizes para tributação dos prêmios líquidos em apostas na loteria de quota fixa, sujeitando-os ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) à alíquota de 15%.

Foi publicada a **Instrução Normativa RFB nº 2.191**, que disciplina aspectos relacionados à tributação dos prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa. De acordo com a Lei nº 14.790/2023, os prêmios se sujeitam à alíquota de 15% do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF).

Entenda

Essa medida, que visa garantir transparência e eficiência na aplicação da legislação tributária, traz importantes mudanças nas normas vigentes. A Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, foi modificada para estabelecer **a não incidência do IRPF** sobre o prêmio em dinheiro recebido na referida modalidade, cujo valor esteja compreendido na 1ª (primeira) faixa da [tabela de incidência mensal do IRPF](#), uma vez que os ganhos obtidos nessa nova modalidade lotérica se incluem no disposto no art. 56 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Além disso, a norma também inclui os prêmios em dinheiro obtidos em loterias em geral e os prêmios líquidos obtidos em apostas de quota fixa como rendimentos tributados exclusivamente na fonte. Para garantir maior clareza, a instrução define o conceito de prêmios líquidos.

Definição de Prêmios Líquidos:

A norma define prêmios líquidos como sendo a diferença entre o valor do prêmio e o valor apostado, ou seja, o acréscimo patrimonial obtido pelo apostador, apurado para cada aposta após o encerramento de evento real de temática esportiva ou para cada sessão de evento virtual de jogo *on-line*, sendo indedutíveis as perdas incorridas em outras apostas ou sessões.



Responsabilidade dos Agentes Operadores

Outro destaque da regulamentação é a definição do momento da incidência, base de cálculo e alíquota do IRPF, cabendo ao agente operador a responsabilidade por sua apuração.

A regulamentação estabelece que cabe aos agentes operadores de apostas a responsabilidade pela apuração e recolhimento do IRPF relativo às operações por eles realizadas, contribuindo para uma aplicação eficiente da legislação tributária.

Orientação para Empresas

A **Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020** foi ajustada para incluir os agentes operadores de apostas de quotas fixas entre os sujeitos passivos obrigados a apresentar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Essas mudanças na tributação afetarão as apostas de quota fixa regulamentadas pela **Lei nº 14.790/2023**, exploradas por pessoas jurídicas com sede no território nacional e autorização do Ministério da Fazenda.

RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE AS REMESSAS AO EXTERIOR PARA FINS DE AQUISIÇÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

A **Solução de Consulta Cosit nº 126/2024** esclareceu que os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residente ou domiciliado no exterior, pelo usuário final, para fins de aquisição ou renovação de licença de uso de software, independentemente de customização ou do meio empregado na entrega, caracterizam royalties e estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda na Fonte (IRRF), em regra, sob a alíquota de 15%.



ÁREA ESTADUAL

OBRIGATORIEDADE DE NF-e E DA NFC-e PARA PRODUTOR RURAL TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ALTERADO NOVAMENTE PARA 02.01.2025

Conforme **Ajuste SINIEF nº 10/2024**, a última determinação sobre a obrigatoriedade de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) para o produtor rural, implementada pelo Ajuste Sinief nº 1/2024, a qual estava prevista para 1º.05.2024, seria:

- a) operações internas desde que observada a limitação de faturamento em R\$1.000.000,00 no ano de 2022;
- b) operações interestaduais para a NF-e.

Entretanto, o referido prazo de obrigatoriedade teve nova data, ficando para 02.01.2025, sendo excluída qualquer condição sobre faturamento.

Sendo assim, com a nova alteração, a partir de 02.01.2025, salvo se prorrogado, qualquer operação praticada pelo produtor, independente de faturamento, estará obrigado a emissão da NF-e ou NFC-e em substituição a nota de produtor modelo 4, conforme o caso.

As Unidades da Federação poderão definir prazo de obrigatoriedade inferior ao mencionado.

BENEFÍCIOS FISCAIS NÃO SÃO PRORROGADOS E DEIXAM DE SER APLICADOS A CONTAR DE 1º.05.2024

De acordo com o **Comunicado SRE nº 6/2024** os benefícios fiscais de isenção e redução de base de cálculo cujo término de vigência ocorreu no dia 30.04.2024 e que não foram prorrogados pelo Decreto nº 68.492/2024, deixaram de ser aplicados a contar de 1º.05.2024, de maneira que, a tributação do ICMS nesses casos, se tornou integral desde a referida data.

Os benefícios fiscais que não foram prorrogados são:

Isenção	
Bulbo de cebola	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 12
Ministério da Educação e do Desporto	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 48
Moluscos	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 49
Pós-larva de camarão	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 65
Preservativos	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 66
Reprodutor caprino - Importação	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 72
Roraima - Insumos e implementos agrícolas	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 74
Aviões novos	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 122
Gasoduto Brasil-Bolívia - Manutenção	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 124
Locomotiva e trilho - Importação	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 125
Máquinas e equipamentos de radiodifusão	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 131
Bola de aço	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 163
Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS	RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 164



Redução de base de cálculo	
Pedra britada e pedra-de-mão	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 14
Refeição	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 17
Veículos relacionados no Convênio ICMS nº 133/2002	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 25
Cristal e porcelana	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 40
Novilho precoce	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 41
Alho	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 42
Mandioca	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 43
Biodiesel B-100	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 46
Veículos militares - Partes e peças	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 64
Areia	RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 70

Portanto, ressalta-se que, desde 1º.05.2024, as operações que eram anteriormente abrangidas pelos benefícios fiscais citados no ato noticiado, tornaram-se normalmente tributadas, exceto se possuir algum outro benefício fiscal válido e vigente.

RECEITA ESCLARECE SOBRE A OPÇÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NO CASO DE EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu de acordo com a **Solução de Consulta COSIT nº 111/2024** que a exclusão obrigatória do Simples Nacional com efeitos a partir do mês subsequente ao auferimento de receita bruta que extrapola em mais de 20% (vinte por cento) o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de empresa que exerce atividade prevista no art. 8º, VIII, "a", da Lei nº 12.546/2011, e cuja possibilidade de opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) surgiria apenas a partir do momento da referida exclusão, submete a empresa ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários, eis que o evento não enseja, de imediato, a possibilidade da opção pela CPRB. A opção pela CPRB, no caso, não poderá ocorrer no mesmo exercício em que se operam efeitos da exclusão do Simples, mas apenas na competência janeiro do exercício seguinte.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, inciso II, art. 30, art. 31 e art. 32; Lei nº 12.546/2011, art. 8º, inciso VIII, alínea "a", art. 9º, § 13; e IN RFB nº 2.053/2021, art. 1º, art. 2º, § 6º, II e III, art. 21 e Anexo V.

PUBLICADA DISPOSIÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NO SERVIÇO ELETRÔNICO DE AFERIÇÃO DE OBRAS (SERO)

Foi publicado o **Ato Declaratório Executivo CORAT nº 7/2024**, trazendo disposições sobre a prestação de informações sobre desoneração da folha de pagamento por meio do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

Assim, os quadros exibidos na aferição de obra de construção civil por meio do Sero relacionados à aplicação da desoneração da folha de pagamento deverão ser preenchidos de acordo com o constante do Anexo Único do citado Ato Declaratório Executivo, reproduzido abaixo:

Quadro do Sero	Assinalar no preenchimento
Declaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI	Data posterior ou igual a 01.12.2015
Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias	A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991 (folha de pagamento)
Informar a Opção Anual pela Desoneração A empresa optou pela desoneração no ano-calendário atual?	Não

O procedimento mencionado deverá ser observado até que seja providenciado o ajuste necessário no Sero, a fim de evitar a aplicação da desoneração da folha de pagamento no cálculo das contribuições incidentes sobre obra de construção civil.

Ressalte-se que o preenchimento de acordo com a forma indicada no referido Ato poderá ser solicitado das pessoas jurídicas classificadas nos seguintes grupos da CNAE 2.0:

- a) 412, 432, 433 e 439, na primeira aferição da obra realizada para sua inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO); e
- b) 421, 422, 429 e 431, na primeira aferição no ano.

Por fim, o disposto no Ato Declaratório Executivo em questão, se aplica às aferições concluídas a partir de 26 de abril de 2024, sendo que as aferições preenchidas em desacordo com o procedimento mencionado no Ato que resultarem na falta de apuração da contribuição patronal referente ao código de receita "1138-31 - CP PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO, na DCTFWeb Aferição de Obras, estarão sujeitas a intimação".

É POSSÍVEL FAZER SEGURO DE CARRO MODIFICADO?

Quem gosta de carro e sonha em ter um, muitas vezes, sonha também com a personalização e com um jeito de deixar o veículo exatamente do jeito que sempre imaginou. Neste contexto, várias modificações podem ser feitas, como rebaixar, colocar um som diferente, elevar a suspensão, pensar em outro sistema de portas... Várias possibilidades surgem.

Mas mesmo que seja um sonho, a segurança sempre deve ser levada em consideração. Neste contexto, uma dúvida surge: será que o seguro cobre carros modificados? Pensar no seguro é extremamente importante desde o início. Um seguro de carro é essencial, porque oferece proteção financeira em caso de acidente, roubo ou dano.

Ao realizar essas modificações, surgem duas possibilidades. Quanto à estrutura, é algo que pode modificar e danificar, de certa forma, a lataria e a estrutura do veículo em si. Outra questão é a segurança, já que alguns acessórios podem tornar o veículo mais atrativo aos olhos de pessoas que desejam roubá-lo, por exemplo.

Antes de a seguradora fechar um contrato, o veículo passa por uma avaliação. No entanto, não é certo que todas as seguradoras aceitem carros que já tenham passado por uma modificação, justamente pelos motivos citados anteriormente.

Como não é possível mostrar a procedência dos acessórios ou como foram instalados, algumas seguradoras podem negar e não aceitar o veículo, justamente por considerarem que pode representar algum tipo de risco ou afetar a segurança de terceiros. Cabe à empresa julgar se é algo vantajoso ou não para ela. Modificações menores, como pinturas nos faróis, costumam ser mais aceitas. O que mais influencia é quando se altera a estrutura de forma mais abrangente e invasiva.

Mas certas modificações já estão sendo vistas com mais normalidade. Além do exemplo citado anteriormente, outro que também surge são os carros rebaixados. Um carro rebaixado é um veículo cuja suspensão foi modificada para reduzir a altura do chassi em relação ao solo. Assim, por ser algo comum e estar na moda, as seguradoras de maior porte costumam aceitar carros enquadrados nesta categoria.

Devido à crescente popularidade das modificações em carros, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), em conjunto com o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), implementou novos regulamentos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para se adequar a essa prática. Isso é do conhecimento das seguradoras também. No caso de rebaixamentos, por exemplo, é necessário que estejam de acordo com essas regulamentações para não gerar danos maiores no futuro.

Quando se procura um seguro para carros modificados, é ideal prestar atenção a todos os detalhes e coberturas que uma seguradora pode oferecer. Para quem sonha em instalar um som automotivo no carro, é crucial que os proprietários de carros modificados procurem seguros especializados que ofereçam cobertura adequada para suas necessidades específicas. Isso pode incluir cobertura para peças sobressalentes de alto valor, modificações de desempenho e até mesmo proteção contra danos estéticos.

Mas existe outra situação que pode surgir. No caso de quem já tem um seguro contratado e deseja fazer algum tipo de modificação no veículo – seja estética ou estrutural interna -, outros pontos também devem ser considerados. Antes de tudo, é preciso certificar-se de que a modificação é permitida e será feita de acordo com as leis de trânsito e regulamentações necessárias. A comunicação com a seguradora é crucial, pois pode impactar a indenização em caso de acidente. Dependendo da extensão da alteração, se significativa, a seguradora pode reconsiderar as condições do contrato estabelecido.

Caso não seja comunicado e ocorra algum tipo de acidente, a assistência pode não ser prestada da maneira necessária. Quando recebe a solicitação, a seguradora realiza uma inspeção no veículo e identifica as modificações que não foram declaradas na apólice, decorrentes das alterações realizadas sem prévia comunicação.



Entre essas modificações, podem ser incluídas as mais variadas, que seguem as mesmas premissas citadas anteriormente. No Brasil, há uma variedade de opções para personalizar um veículo. Entre as mais comuns, estão: alterações no desempenho e no motor, instalação de sistemas de áudio e vídeo, modificação da suspensão para elevá-lo, uso de molas esportivas, ajustes na iluminação, adesivagem ou mudança na cor da pintura e, por fim, o rebaixamento do carro.

Quanto aos valores, tudo pode depender de vários fatores. A precificação deste serviço depende de pontos como modelo do carro, ano de fabricação, condições do veículo, perfil do motorista e muito mais. Ou seja, antes de modificar, uma dica é ter certeza de como funcionará esta questão envolvendo os valores. Geralmente, um carro modificado costuma ter um seguro um pouco mais caro do que os tradicionais. E, quando a modificação é feita depois do seguro já existente, existe uma possibilidade de esse valor sofrer alterações.

Fonte: Revista Seguro Total

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

14.05.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

